



**COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL**

REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES



REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece o elenco e os fins dos prémios e galardões do Comité Olímpico de Portugal, bem como o respetivo processo de concessão.

Artigo 2.º (Finalidade)

Os prémios e galardões destinam-se a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que devam ser distinguidas pela contribuição, por feitos ou serviços, à realização dos fins do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 3.º (Condições de concessão)

1. A concessão dos prémios e galardões, com exceção do Troféu Olímpico, será efetuada anualmente pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal.
2. A concessão deve pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção e respeitar os princípios gerais da igualdade, imparcialidade e transparência.
3. Os prémios e galardões destinados a pessoas singulares podem ser atribuídos em vida ou a título póstumo.

Artigo 4.º (Prémios e galardões)

1. Os prémios e galardões do Comité Olímpico de Portugal são representados por peças com dignidade artística e expressão simbólica adequadas.
2. Os prémios e galardões são os seguintes:

- a) Ordem Olímpica Nacional;
- b) Troféu Olímpico;
- c) Medalha de Excelência Desportiva;
- d) Medalha de Mérito;
- e) Prémio Ética Desportiva;
- f) Prémio Juventude;
- g) Prémio Investigação Científica.

3. A outorga dos prémios e galardões previstos no presente regulamento será acompanhada de diploma assinado pelo Presidente do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 5.º

(Ordem Olímpica Nacional)

1. A Ordem Olímpica Nacional destina-se a distinguir personalidades, de elevado nível e público reconhecimento, por relevantes serviços prestados ao Movimento Olímpico.
2. São relevantes, para receber a Ordem Olímpica Nacional, os seguintes critérios:
 - a) Ter obtido, ao longo da sua carreira, resultados excecionais a nível internacional;
 - b) Ter participado, de modo relevante, na direção, organização e promoção do desporto, a nível nacional ou internacional, tendo granjeado respeito e admiração na comunidade;
 - c) Ter atuado, de forma altruísta e extraordinária, em benefício do desporto português.
3. A Ordem Olímpica Nacional não pode ser atribuída a individualidades que tenham recebido idêntica distinção do Comité Olímpico Internacional.

Artigo 6.º

(Troféu Olímpico)

1. O Troféu Olímpico destina-se a galardoar entidades que se tenham destacado pelo seu trabalho no fomento do desporto, particularmente no domínio dos desportos e disciplinas do Programa dos Jogos Olímpicos.
2. Podem receber o Troféu Olímpico:
 - a) Entidades desportivas que, com regular e continuada atividade, tenham contribuído para a difusão e desenvolvimento do desporto;
 - b) Entidades não desportivas que tenham apoiado projetos ou organizações desportivas em Portugal, de caráter nacional ou internacional, assim contribuindo para prestigiar o desporto português.
3. O Troféu Olímpico é atribuído apenas uma vez em cada Olimpíada.

Artigo 7.º

(Medalha de Excelência Desportiva)

1. A Medalha de Excelência Desportiva distingue o melhor atleta masculino e a melhor atleta feminina do ano.
2. A Medalha de Excelência Desportiva é concedida a atletas:
 - a) Medalhados olímpicos;
 - b) Campeões do Mundo ou da Europa, absolutos ou equivalente, reconhecidos pela respetiva Federação Internacional;
 - c) Que tenham atingido nível de excelência no âmbito competitivo em provas reconhecidas pela respetiva Federação Internacional.

Artigo 8.º

(Medalha de Mérito)

1. A Medalha de Mérito é concedida às pessoas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços ao Movimento Olímpico.

2. São consideradas como critérios para a atribuição da Medalha de Mérito ações ou serviços relevantes nos seguintes domínios:

- a) Educação pelo Desporto;
- b) Desenvolvimento através do Desporto;
- c) A Mulher e o Desporto;
- d) Paz através do Desporto;
- e) Desporto e Ambiente;
- f) Desporto e Cultura;
- g) Desenvolvimento Desportivo

Artigo 9.º

(Prémio Ética Desportiva)

1. O Prémio Ética Desportiva destina-se a premiar ações relevantes em prol dos princípios e valores da ética no desporto, suscetíveis de constituir exemplos virtuosos e pedagógicos.
2. O Prémio Ética Desportiva pode ser atribuído a atletas, dirigentes, treinadores e outros agentes desportivos ou profissões relacionadas com o desporto.

Artigo 10.º

(Prémio Juventude)

1. O Prémio Juventude destina-se a premiar o atleta nacional masculino e a atleta nacional feminina, de escalões jovens, que mais se tenham distinguido pela obtenção de resultados de excelência em competições internacionais ao mais alto nível desportivo.
2. É relevante para a atribuição do Prémio Juventude o mérito académico.

Artigo 11.º

(Prémio Investigação Científica)

1. O Prémio Investigação Científica distingue os melhores trabalhos de investigação nos diversos domínios das ciências do desporto e em outras áreas científicas tendo o desporto por objeto de estudo, reconhecendo a importância do trabalho dos técnicos e investigadores, nos termos e condições estabelecidas em regulamento próprio.
2. Podem ser atribuídas menções honrosas.

Artigo 12.º

(Apresentação de propostas)

1. As propostas de concessão dos prémios e galardões devem ser apresentadas pelos membros, ordinários e extraordinários, honorários e de mérito, ou pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal.
2. As propostas de concessão dos prémios e galardões devem ser devidamente fundamentadas, assinadas pela entidade proponente, acompanhadas de uma memória justificativa quando não constituam factos notórios.

Artigo 13.º

(Forma e prazo de apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser formalizadas através do envio da documentação exigida, por correio postal ou eletrónico, dirigido ao Comité Olímpico de Portugal.
2. O prazo de apresentação das propostas decorre até 30 de setembro de cada ano civil.

Artigo 14.º

(Admissão de propostas)

1. A matéria discricionária de admissão de propostas não é passível de recurso.

2. O Comité Olímpico de Portugal reserva-se o direito de solicitar aos proponentes as informações que julgue necessárias à avaliação objetiva do processo de atribuição dos prémios e galardões.
3. A Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal poderá, sempre que tal se justifique, deliberar não atribuir alguns dos prémios e galardões previstos no presente regulamento.

Artigo 15.º

(Entrega dos prémios e galardões)

1. As distinções previstas no presente regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene.
2. A cerimónia de imposição dos prémios e galardões deve realizar-se, preferencialmente, em data coincidente com a comemoração da fundação do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 16.º

(Compromisso)

As individualidades ou entidades distinguidas deverão estar presentes ou representadas na cerimónia de entrega dos prémios e galardões do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 17.º

(Registo)

O Comité Olímpico de Portugal dispõe de um registo próprio, onde constam os prémios e galardões atribuídos.

Artigo 18.º

(Publicidade)

O Comité Olímpico de Portugal tornará públicas as informações relevantes sobre os prémios e galardões objeto do presente Regulamento.

Artigo 19.º
(Disposições finais)

Os mesmos prémios e galardões não podem ser atribuídos mais do que uma vez à mesma pessoa, singular ou coletiva, com exceção da Medalha de Excelência Desportiva e do Prémio Investigação Científica

Artigo 20.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Presidente do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 21.º
(Vigência)

O presente regulamento, instituído nos termos dos Estatutos do Comité Olímpico de Portugal, entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal.

Regulamento atualizado com as alterações aprovadas na Assembleia Plenária de 27 de março de 2018.